



ATA

Reunião da Câmara Municipal

REUNIÃO

N.º 18

DATA

29 de setembro de 2022

HORA

9H30

LOCAL

Câmara Municipal de Murça

Ata da 18.ª Reunião de Câmara [ordinária] realizada no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Murça, a 29 de setembro de 2022.

Presenças

Mário Artur Correia Lopes

Presidente da Câmara

António Luís Marques

Vice-Presidente da Câmara

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira

Vereadora em regime de permanência

Ana Paula Rodrigues da Cruz

Vereadora em regime de não permanência

Joaquim Gomes Pinto

Vereador em regime de não permanência

Avelino José Marques dos Santos

Chefe do Gabinete do Presidente da Câmara

Secretário da Reunião

I. ABERTURA

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos.-----

II. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Informações do Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.---

1. Despacho n.º 11367/2022, 22 de setembro. Reconhece como «catástrofe natural» um conjunto de incêndios em 2022 e aciona a aplicação do apoio 6.2.2, «Restabelecimento do Potencial Produtivo» do PDR 2020. Os incêndios de grandes dimensões que deflagraram durante os últimos meses, em todo o território continental, afetaram um numeroso conjunto de concelhos com consequências ao nível do potencial produtivo de várias explorações agrícolas em diversas

Reunião da Câmara Municipal N.º 18/2022



regiões do país. A ocorrência de situações críticas relacionadas com os incêndios justifica o recurso ao apoio 6.2.2, «Restabelecimento do Potencial Produtivo», inserido na ação 6.2, «Prevenção e Restabelecimento do Potencial Produtivo», da medida n.º 6, «Gestão do Risco e Restabelecimento do Potencial Produtivo», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020), e regulamentado pela Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho. O presente despacho visa reconhecer oficialmente como «catástrofe natural» os incêndios rurais que atingiram com especial gravidade algumas freguesias do país nos meses de julho e agosto de 2022, e, conseqüentemente, acionar a aplicação do apoio 6.2.2, «Restabelecimento do Potencial Produtivo».

É concedido um apoio à reconstituição ou reposição do potencial produtivo das explorações agrícolas danificadas, por efeito da catástrofe natural reconhecida, nos ativos fixos tangíveis e ativos biológicos do seu capital produtivo, correspondente a animais, plantações plurianuais, máquinas, equipamentos, armazéns e outras construções de apoio à atividade agrícola. - Só são elegíveis ao apoio referido no número anterior as explorações cujo dano sofrido ultrapasse 30 % do seu potencial agrícola.

O montante global do apoio disponível é de 30 milhões de euros.

O apoio é concedido sob a forma de subvenção não reembolsável e os níveis de apoio a conceder às operações elegíveis repartem -se pelos seguintes escalões:

- a) 100% da despesa elegível igual ou inferior a 5 mil euros;
- b) 85% da despesa elegível superior a 5 mil euros e até 50 mil euros;
- c) 50% da despesa elegível superior a 50 mil euros e até 800 mil euros;
- d) Caso a despesa elegível seja superior a 800 mil euros, o apoio é atribuído até ao limite deste valor.

Os pedidos de apoio devem ser apresentados através de formulário eletrónico disponível no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt ou do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt, devendo ser submetidos até ao dia 22 novembro de 2022, podendo o prazo ser prorrogado por decisão da Autoridade de Gestão.

2. Ano letivo inicia com escola nova. A Escola EB 2, 3 e Secundária de Murça, abriu portas de cara lavada, totalmente renovada e disponível para acolher os alunos do concelho, neste início de ano letivo.

O Município de Murça, além de diligenciar junto das entidades competentes para que a intervenção fosse mais abrangente e ampla do que inicialmente estava projetado e previsto, acabou por fazer um enorme esforço financeiro, para que as obras de requalificação da Escola Sede do Agrupamento fossem uma realidade.

Reunião da Câmara Municipal N.º 18/2022



Esta renovada infraestrutura, acrescenta assim, melhores condições para os alunos, professores e auxiliares desenvolverem as atividades letivas e pedagógicas.-----

Quero também deixar uma palavra de reconhecimento a toda a comunidade educativa, alunos, encarregados de educação, professores, funcionários da Escola, pelo esforço efetuado, no decorrer das obras, sem parar o funcionamento da escola.-----

3. Oferta dos livros de fichas aos alunos do 1.º e 2º ciclos do Ensino Básico. Os alunos do primeiro e segundo ciclos do Agrupamento de Escolas de Murça receberam, no dia 21 de setembro, o caderno de Fichas de Consolidação das aprendizagens, oferecido pela Autarquia.-----

Com esta ação, o Município de Murça, está a promover o sucesso escolar de todas as crianças e jovens do Concelho, oferecendo importantes "ferramentas" no complemento à sua formação, ajudando também, as famílias na redução dos custos inerentes à educação.-----

4. Município recebeu Símbolos da Jornada Mundial da Juventude. O Município de Murça associou-se à peregrinação dos Símbolos da Jornada Mundial da Juventude, cuja jornada pelo Concelho decorreu na última segunda e terça-feira, dias 19 e 20 de setembro.-----

Os Símbolos da Jornada Mundial da Juventude foram recebidos nos Paços do Concelho - a Cruz peregrina e o ícone de Nossa Senhora Salus Populi Romani - que percorreram algumas das principais ruas e instituições da Vila de Murça.

5. Câmara de Murça considerada a autarquia "mais transparente de Portugal" em 2022. O Município de Murça foi distinguido com dois prémios de reconhecimento, atribuído às Câmaras Municipais com "Maior Índice de Transparência", tendo conquistado o primeiro lugar entre as autarquias com menos de trinta mil habitantes e a primeira posição na classificação geral nacional, nos 308 municípios portugueses.-----

O prémio foi entregue no passado dia 26 de setembro, no decorrer do "Opengov Leadership Summit - Congresso de Transparência", que decorreu no Altice Fórum, em Braga e que reuniu alguns dos maiores especialistas desta área.-----

O "Dynamic Transparency Index", elaborado pela Dyntra, uma entidade colaborativa Internacional, administrada pela Dyntra ivzw, uma organização internacional sem fins lucrativos com sede em Bruxelas, Bélgica. Tem como missão corporizar o movimento social para a transparência dinâmica e o governo aberto, desenvolvendo índices para medir a informação pública de governos,

Reunião da Câmara Municipal N.º 18/2022



administrações públicas, partidos políticos, governantes eleitos e os diferentes atores sociais de forma dinâmica, eficiente, transparente e aberta.-----

Na avaliação do Índice de Transparência Municipal foram utilizados 139 critérios.-----

Este reconhecimento é prova do nosso esforço diário em promover a transparência em tudo o que fazemos, ao qual aliamos o rigor da nossa gestão e das contas públicas.-----

O Município está empenhado em criar canais, que possibilitem o acesso à informação municipal, de modo a ter uma comunidade mais esclarecida e participativa na vida da autarquia e consequentemente do concelho.-----

Com este resultado, o Município de Murça, torna-se uma referência e o único concelho de Portugal, a figurar na liderança de vários índices e estudos, ou seja, nos últimos 6 anos (Ipic 2017 e 2019), 1.ª autarquia a ter um selo prata de acessibilidade e usabilidade.-----

Intervenção do Vereador da Câmara Municipal, em regime de não-permanência, Joaquim Gomes Pinto.-----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:----

1. Os Vereadores do Partido Socialista congratulam-se com o 1.º lugar que a Câmara Municipal de Murça alcançou sendo considerada a autarquia mais transparente de Portugal em 2022 segundo a plataforma DYNTRA. -----

Este resultado revela o trabalho que tem sido desenvolvido ao longo dos tempos no sentido de modernizar e tornar o Município de Murça mais transparente e compatível com as melhores práticas da governança pública.-----

Os Vereadores do Partido Socialista reconhecem este trabalho coletivo feito pelos eleitos e colaboradores do Município de Murça.-----

2. Decorreu no passado dia 8 de setembro deste ano, nesta Vila, a 2.ª reunião de júri, relacionada com o procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de postos de trabalho em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado para 30 Assistentes Operacionais da carreira geral de Assistente Operacional (20 Auxiliares de Ação Educativa e Social e 10 Cantoneiros).-----

Dos documentos publicados, temos a ata desta reunião onde consta uma listagem com mais de 150 candidatos admitidos e excluídos.-----

Os Vereadores do Partido Socialista sublinham contudo o seguinte: todos ou

Reunião da Câmara Municipal N.º 18/2022



quase todos os prestadores de serviço, em regime de Avença, titulares de Habilitação Académica Superior em várias áreas do saber a exercerem funções no Município de Murça ao longo dos últimos mandatos do PSD concorreram a estas 30 vagas de emprego público.-----

Quando, num primeiro momento, nos referimos às boas práticas da governança pública e ao índice de transparência municipal creio que não estávamos a falar destas situações.-----

Na governança pública não deveríamos utilizar estes métodos para tentar atrair aqueles que deixam muitas vezes o certo pelo incerto e deitar na precariedade dos baixos salários os talentos que hoje tanto falamos que não sabemos cativar para se fixarem nos nossos territórios. Apesar de todas as profissões serem dignas, creio que não dignifica este Concelho ver que grande parte da nossa juventude qualificada é atraída por este tipo de emprego público. Quer-nos parecer um mau sinal e uma estratégia errada sobretudo para a juventude e para o emprego!-----

ORDEM DO DIA

GAP - Gabinete da Apoio à Presidência

1. Aprovação da ata da reunião anterior.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar, depois de lida a referida ata. -----

2. Resumo diário de tesouraria.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Caixa	Saldo em dinheiro	5.584,00€
Bancos à Ordem	Caixa Geral de Depósitos	190.932,54€
	Novo Banco	10.225,82€
	Millennium BCP	428.564,89€
	Caixa Agrícola	18.345,40€
	Banco BPI	20.351,00€
Outros Depósitos	Caixa Geral de Depósitos	617.168,19€
Total de disponibilidades		1.291.171,84€

Reunião da Câmara Municipal N.º 18/2022



3. Proposta 35/GAP/2022. Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo com o Murça Sport Clube para a época 2022/2023;-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, aprovar, a Proposta 35/GAP/2022. Mais deliberou, autorizar o Senhor Presidente da Câmara, a proceder à assinatura do referido Contrato-Programa.-----

Intervenção da Vereadora da Câmara Municipal, em regime de não-permanência, Ana Paula Rodrigues da Cruz.-----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:----

Antes de deliberar sobre o ponto 3 e ponto 4 apresentado na ordem de trabalhos desta reunião de câmara, os Vereadores do PS, fazem questão de registar o seguinte:-----

Ponto 3 da ordem de trabalhos: Proposta contrato programa de desenvolvimento desportivo com o Murça Sport Clube para a época 2022/2023.-----

Após a análise do documento, dedicamos especial atenção à cláusula terceira - Prazo de Execução.-----

A execução do programa tem início em 1 de Setembro de 2022 e termo em 31 de Maio de 2023.-----

Percebendo que a data de execução deste programa iniciou no passado dia 1 de Setembro de 2022, os Vereadores da Oposição, solicitam ao Sr. Presidente as razões que levam a deliberar este contrato 29 dias após a data de início da sua execução?-----

Continuando analisar o contrato programa de desenvolvimento desportivo, na sua cláusula quarta - Comparticipação financeira, podemos confirmar os seguintes valores:-----

Ponto 1 - Alínea a) - Comparticipação financeira, valor de 30.000.00 euros.

Alínea b) - Comparticipação relativa às inscrições, valor de 12.500.00 euros.

Alínea c) - Comparticipação relativa à organização de jogos, valor de 1.600.00 euros.-----

Alínea d) - Comparticipação relativa a outros consumíveis, valor de 2.500.00 euros.-----

Alínea e) - Comparticipação relativa ao transporte das equipas para os jogos, valor de 20.000.00 euros.-----

Alínea g) - Comparticipação sob a forma material e logística, designadamente refeições ligeiras, valor de 3.000.00 euros.-----

Ponto 2 - Assunção dos encargos associados ao consumo de energia elétrica,

Reunião da Câmara Municipal N.º 18/2022



valor aproximado de 17.000.00 euros, consumo de água, valor aproximado de 3.000.00 euros, consumo de gás natural, valor aproximado 10.000.00 euros.--
Ponto 3 - O valor da comparticipação financeira, para a execução do presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, tem uma dotação máxima de 99.600.00 euros (noventa e nove mil e seiscentos euros).-----

4. Proposta 36/GAP/2022. Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo com o Murça Sport Clube para a época 2022/2023;-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, aprovar, a Proposta 36/GAP/2022. Mais deliberou, autorizar o Senhor Presidente da Câmara, a proceder à assinatura do referido Contrato-Programa.-----

Intervenção da Vereadora da Câmara Municipal, em regime de não-permanência, Ana Paula Rodrigues da Cruz.-----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:----

Proposta contrato programa de patrocínio desportivo com o Murça Sport Club, para a época 2022/2023.-----

Após a análise do documento, referimos especial atenção à cláusula terceira - Patrocínio financeiro:-----

Ponto 1 - Patrocínio financeiro no valor total de 15.000.00 euros.-----

Após uma leitura atenta aos dois contratos programa - Desenvolvimento desportivo e patrocínio desportivo, relacionados com o Murça Sport Clube para a época 2022-2023, conseguimos definir com certeza que os valores apresentados nas duas propostas totalizam a módica quantia de 114.600.00 euros.-----

Tendo conhecimento de que o Murça Sport Club já iniciou todos os trabalhos relacionados com a época desportiva 2022-2023 no início do mês de Setembro, os Vereadores do PS, decidem colocar algumas questões de interesse público, relacionadas ou melhor interligadas com a utilização do estádio Municipal de Murça.-----

As condições de degradação em que se encontram as instalações, quer no interior ou exterior do estádio Municipal de Murça, certamente devem envergonhar quer diretores, quer atletas do Murça Sport Clube, quando recebem outras equipas de futebol ou mesmo as equipas de arbitragem que por ali passam.-----

Além da degradação e da falta de limpeza deste edifício público, o relvado do referido estádio encontra-se num estado deplorável.-----

Tendo esta questão sido levantada pelo líder da bancada PSD em Abril de 2022

Reunião da Câmara Municipal N.º 18/2022



em sede de Assembleia Municipal, e analisando a resposta dada nesse contexto pelo Sr. Presidente, percebe-se que a substituição do relvado do estádio Municipal não está prevista para um futuro próximo.-----

O sistema deficitário de iluminação, na época desportiva 2021-2022, foi alvo de coimas aplicadas pela federação de futebol de Vila Real ao Murça Sport Clube, por não reunir o mínimo de condições de visibilidade nos dois jogos federados que se realizaram em período noturno.-----

Nas quatro torres de iluminação do estádio, apenas três ou quatro focos estão a funcionar.-----

Temos conhecimento de que o atual Executivo Municipal não tem projetado no plano plurianual de investimento a reabilitação do sistema de iluminação do estádio Municipal.-----

Preservar o património público é um dever cuja responsabilidade cabe a quem governa os destinos de um Concelho.-----

Os Vereadores do PS concordam que o Município de Murça apoie financeiramente qualquer atividade desportiva neste Concelho, mas também concordam, que sejam criadas condições para que todas as modalidades sejam realizadas em espaços públicos devidamente certificados para o efeito.-----

Na qualidade de parceiro oficial, o Município de Murça tem responsabilidade partilhada no que diz respeito às condições da prática de desporto em segurança.-----

Todos devemos ter consciência do estado de degradação em que se encontram alguns edifícios públicos no Concelho de Murça.-----

Nada mais denuncia o grau de civilidade de um país ou de um povo, do que o modo como efetivamente a sociedade trata da coisa pública ou coletiva.-----

5. Proposta 37/GAP/2022. Baja TT Norte de Portugal;-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, a Proposta 37/GAP/2022.-----

Divisão Administrativa e Financeira - DAF

6. Dívidas de fornecimento de água, recolha e tratamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos. Prescrição;-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, reconhecer oficiosamente a prescrição dos tributos municipais relacionados com o fornecimento de água, pela autarquia, e demais serviços conexos.-----

Reunião da Câmara Municipal N.º 18/2022



7. Autorização para assunção de encargos plurianuais, relativo a celebração de contrato de aquisição de serviços. "Elaboração da 1.ª revisão da carta educativa de Murça";-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a assunção de encargos plurianuais em referência, nos termos da informação técnica. Mais deliberou submeter o assunto ao conhecimento da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 16.º, das Normas de Execução do Orçamento de 2022.-----

8. Prestação de Serviços de Gestão dos Resíduos Urbanos e Limpeza dos Concelhos do Vale do Douro Norte (Ano 2022 e 2023);-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, relativo ao concurso público "Prestação de Serviços de Gestão dos Resíduos Urbanos e Limpeza dos Concelhos do Vale do Douro Norte (ano 2022 e 2023) ", o Relatório Final; a Minuta do Contrato; a Designação do gestor de Contrato.-----

Divisão de Ação Social - DAS

9. Autorização para assunção de encargos plurianuais, em regime de avença, para assistência técnica e produtos químicos para as Piscina Municipal Coberta;-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a assunção de encargos plurianuais em referência, nos termos da informação técnica. Mais deliberou submeter o assunto ao conhecimento da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 16.º, das Normas de Execução do Orçamento de 2022.-----

Divisão de Apoio e Gestão Urbana - DAGU

10. Maria de Fátima Fernandes, requer certidão de compropriedade.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a constituição de compropriedade e a emissão do pedido de certidão nos termos da informação técnica. -----

11. Tomás João dos Santos Ferreira, requer certidão de compropriedade.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, ratificar a constituição de compropriedade e a emissão do pedido de certidão nos termos da informação técnica. -----

12. Informaçãooos Processos de Obras e Outros Objeto de Despacho;-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Reunião da Câmara Municipal N.º 18/2022



Aprovação de Projetos de Arquitetura. Especialidades, Prorrogações e outras				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Ana Maria Ribeiro Batista	Porrais	Aprovação arquitetura - Ampliação habitação	2022/05/11	2022/09/13
Felisberto Augusto Ribeiro	Porrais	Aprovação arquitetura/Arrecadação	2022/04/11	2022/09/23
João Pedro Teixeira	Martim	Aprovação arquitetura - Reconstrução edificação	2022/07/28	2022/09/22
Maria Henriqueta Gomes Videira	Cadaval	Aprovação especialidades - habitação	2022/08/11	2022/09/21
José Joaquim Esteves	Palheiros	OERU - Construção de um anexo	2022/08/16	2022/09/01
Luís José Teixeira	Palheiros	OERU - Construção de um muro	2022/08/26	2022/09/08
Emissão de Alvarás de Licenciamento, Utilização e Outros				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
José Caetano Alves Esteves	Sobredo	Alvará utilização/habitação	2022/08/22	2022/09/15
Fernandes & suto, Lda.	Palheiros	Alvará utilização/Armazém industrial	2022/06/27	2022/09/08
Micael Ferreira Alves	Carva	Alvará construção/habitação	2022/06/08	2022/09/06
Carlos Manuel Pereira Germano	Porrais	Alvará construção/ muro vedação	2022/08/03	2022/09/02
Vitor Pedro Faria Augusto	Candedo	Alvará ocupação via pública	2022/08/09	2022/09/15
Emissão de Certidões e Declarações				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Maria Teresa Borges Roldão Quinas	Carva	Autorização utilização	2022/08/24	2022/09/01
Cabeça de Casal da Herança de Ana Maria	Carva	Autorização de utilização	2022/08/24	2022/09/01
Cabeça de Casal da Herança de Isaura da Conceição	Murça	Autorização de utilização	2022/08/17	2022/09/02
Cabeça de Casal Herança de Isaura Conceição	Murça	Autorização utilização	2022/08/17	2022/09/02

Reunião da Câmara Municipal N.º 18/2022



Cabeça de Casal da Herança de Ana Joaquina	Murça	Autorização de utilização	2022/08/24	2022/09/02
Tomás João dos Santos Ferreira	Murça	Compropriedade	2022/09/05	2022/09/08
Cabeça de casal da herança de Arlindo Augusto	Murça	Autorização de utilização	2022/08/17	2022/09/23
José João Ribeiro de Abreu	Murça	Autorização utilização	2022/09/07	2022/09/23
Nuno Fernando Martins	Sobreira	Autorização de utilização	2022/09/12	2022/09/23
Direito à Informação Pedido de parecer e Outros				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Maria Helena Fernandes Zineira	Porrais	N.º Policia	2022/08/09	22/09/01
António Luís Fernandes Zineira	Porrais	N.º Policia	2022/08/19	2022/09/01
António Manuel Machado Aires	Murça	N.º Policia	08/09/2022	2022/09/21
João Pinto Villaverde	Murça	N.º Policia	31/08/2022	2022/09/14
Maria Filomena de Jesus Morais Borges	Noura	VITTIS	2022/01/09	2022/09/08

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta nos precisos termos do disposto no art.º 57, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dez horas e cinquenta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Avelino José Marques dos Santos, redigi e vou assinar, junto do Presidente.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

[Assinatura]
O Secretário da Reunião de Câmara,

Avelino José Marques dos Santos



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA 35/GAP/2022

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

MURÇA SPORT CLUBE - Época 2022/2023

Considerando,

O Murça Sport Club tem um papel determinante enquanto associação promotora da prática desportiva e da atividade física, instrumento de saúde, de bem-estar e entretenimento dos munícipes;

A cooperação institucional entre o Município de Murça e o Murça Sport Clube permitirá reforçar o desenvolvimento de atividades de natureza social, cultural, educativa e desportiva, nas diversas faixas etárias;

As competições de âmbito local e regional são um meio de promoção e desenvolvimento social, económico e cultural do nosso Concelho;

Para a concretização dos seus objetivos estatutários, as associações alicerçam parte da sua atividade, nas contribuições recebidas pelos seus associados mas também no regime de voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem servem;

A sua atividade de âmbito local e regional, também são um meio de promoção e desenvolvimento social, económico e cultural do nosso Concelho;

O serviço público inerente às atribuições e competências, quer do Município de Murça, quer do Murça Sport Clube e o manifesto interesse que revestirá a celebração do presente protocolo de colaboração.

Enquadramento Legal

Nos termos do disposto na alínea f), g), h) e m), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições no domínio dos Tempos Livres, Saúde, Ação Social e Promoção do Desenvolvimento, colaborando com as Associações na concretização daquele fim;

Nos termos do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

Nos termos do disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de competências sobre as formas de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;



MUNICÍPIO DE MURÇA

Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;

Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, alterado pelas Leis n.º 74/2013, de 6 de setembro, 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Da Proposta em Sentido Estrito

Propõe-se que a Câmara Municipal de Murça delibere, aprovar a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Murça e o Murça Sport Clube, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Autorizar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à assinatura do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Murça, 5 de setembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,


Mário Artur Correia Lopes



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ÉPOCA 2022-2023

Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto. Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, alterado pelas Leis n.º 74/2013, de 6 de setembro, 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Considerando:

As atribuições dos Municípios consagradas no artigo 23.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, entre outras, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;

As competências da Câmara Municipal previstas no artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, podendo, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, podendo, igualmente, deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;

O disposto, nomeadamente, no n.º 2 do artigo 5.º, nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e nos artigos 8.º, 12.º, 19.º, 21.º, 26.º, 28.º, 29.º e 30.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo);

O papel determinante que o Murça Sport Club tem, enquanto associação promotora da prática desportiva e da atividade física, instrumento de saúde, de bem-estar e entretenimento dos munícipes;

A cooperação institucional entre ao Município e o Murça Sport Club permitirá reforçar o desenvolvimento do desporto e atividade física regular, nos diversos escalões;

As competições de âmbito local, regional, nacional e internacional também são um meio de promoção e desenvolvimento social, económico e cultural do nosso Concelho;



É celebrado entre:

MUNICÍPIO DE MURÇA, pessoa coletiva 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro, Murça, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

MURÇA SPORT CLUBE, pessoa coletiva n.º 501949160, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Nelson Fraga Teixeira Rede, doravante designado por segundo outorgante.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas Considerações acima referidas e Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente Protocolo tem por objeto a definição do regime de apoios do Município de Murça ao Murça Sport Clube, que revestem a forma de comparticipação, de modo a executar o programa desportivo previsto para a época 2022/2023, na prática de atividades desportivas, recreativas e de convívio social, ao nível de formação de crianças e jovens.

Cláusula Segunda

Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio

No âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Murça sport Clube compromete-se a:

- a) Gerir os montantes referidos na cláusula segunda e apresentar ao Município, até 30 dias após o final da época desportiva, um relatório de atividades e contas referente à respetiva execução;
- b) Aplicar os apoios financeiros atribuídos apenas e só às despesas financiadas;
- c) Proceder ao pagamento das despesas objeto de financiamento realizadas;
- d) Não aplicar as verbas concedidas a outros fins;
- e) Devolver todos os valores atribuídos que não correspondam a despesas realizadas;



- f) Desenvolver a prática de modalidades desportivas, e criar as condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à prática dos mesmos;
- g) Participar em ações e atividades promovidas pelo Município, no âmbito do desenvolvimento e divulgação desportiva concelhia;
- h) Garantir a gratuitidade das escolas de formação, bem como a inscrição e participação em competições oficiais;
- i) Utilizar em todas as atividades, o vestuário de saída e o equipamento de jogo, propriedade do Município de Murça;
- j) Devolver ao Município de Murça, todo o vestuário de saída e equipamento de jogo, no final da presente temporada;
- k) Sensibilizar atletas, dirigentes e outros utilizadores, para o uso adequado das instalações desportivas, preservando a sua integridade e conservação;
- l) Sensibilizar atletas, dirigentes e outros utilizadores, para o uso racional da água, gás e energia elétrica pagos pelo Município;
- m) Fazer referência ao apoio dado pelo Município e inclusão do respetivo logótipo em todas as publicações gráficas;
- n) Entregar quando solicitado, a certidão de não dívida perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- o) Cumprir a lei, designadamente, o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos;
- p) Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, como entidade competente pelo acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento-Desportivo.

Cláusula Terceira

Prazo de Execução

1. A execução do programa tem início em 1 de setembro de 2022 e termo em 31 de maio de 2023.
2. Independentemente da data do seu início, a comparticipação financeira a conceder ao abrigo do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo abrange a totalidade do programa a apoiar.

Cláusula Quarta

Comparticipação Financeira

1. Para a execução do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo é celebrado o presente contrato no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante:



- a) Uma comparticipação financeira no valor de **30.000,00€** (trinta mil euros), conforme designado na cláusula quinta;
 - b) Uma comparticipação relativa às **inscrições** efetuadas na época desportiva 2022/2023 na Associação de Futebol de Vila Real (AFVR), até ao limite de 15/01/2023, designadamente, a inscrição do clube e inscrição de atletas, com uma dotação máxima de **12.500,00€** (doze mil e quinhentos euros);
 - c) Uma comparticipação relativa à **organização dos jogos**, designadamente, arbitragens e policiamento, com uma dotação máxima de **1.600,00€** (mil e seiscentos euros);
 - d) Uma comparticipação, relativa a **outros consumíveis**, inerentes ao desenvolvimento deste Contrato-Programa com uma dotação máxima de **2.500,00€** (dois mil e quinhentos euros);
 - e) Uma comparticipação relativa ao **transporte das equipas para os jogos oficiais**, nos seus diferentes escalões, sob a égide da Associação de Futebol de Vila Real (AFVR), com uma dotação máxima de **20.000,00€** (vinte mil euros);
 - f) Após autorização prévia do Primeiro Outorgante, a comparticipação financeira mencionada nas alíneas b), c), d), e) torna-se exigível com a apresentação dos **documentos comprovativos da realização da despesa**, designadamente Fatura;
 - g) Uma comparticipação sob a forma material e/ou logística, para a realização das atividades propostas no contrato-programa de desenvolvimento desportivo, mediante pedido a efetuar previamente pelo segundo outorgante, designadamente **refeição ligeira**, nas atividades realizadas, pelos escalões de formação, fora do Concelho de Murça, com uma dotação máxima de **3.000,00€** (três mil euros).
2. O primeiro outorgante concede, também, apoio ao segundo outorgante, mediante a assunção dos encargos associados ao consumo de energia elétrica num valor aproximado de 17.000,00€, consumo de água num valor aproximado de 3.000,00€ e consumo de gás natural num valor aproximado de 10.000,00€.
3. O valor da comparticipação financeira, para a execução do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, tem uma dotação máxima de 99.600,00€ (noventa e nove mil e seiscentos euros).
4. O Primeiro Outorgante cede ao segundo outorgante, até ao final da presente época desportiva, vestuário de saída e equipamento de jogo, com publicidade alusiva ao Município de Murça, a todas as equipas da formação:
- a) O vestuário de saída e equipamento de jogo, com publicidade alusiva ao Município de Murça, é propriedade do Município de Murça.



Clausula Quinta
Disponibilização do Pagamento

1. O montante a atribuir será pago mediante despacho do Presidente da Câmara ou do vereador com competência delegada, e conforme a disponibilidade da tesouraria.
2. A comparticipação referida na alínea a) da cláusula quarta é disponibilizada nos seguintes termos:
 - a) 10.000,00€ após assinatura e publicitação do presente CPDD
 - b) 5.000,00€ até 31 de outubro de 2022
 - c) 5.000,00€ até 31 de dezembro de 2022
 - d) 5.000,00€ até 28 de fevereiro de 2023
 - e) 5.000,00€ após entrega, e avaliação em reunião de Câmara, do Relatório Final de Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, efetuado pelo Segundo outorgante.
3. O pagamento do apoio financeiro será efetuado em prestações periódicas para a conta bancária do segundo Outorgante, depois de aprovado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo em reunião da Câmara Municipal de Murça.

Cláusula Sexta
Apoio Logístico

O Murça Sport Clube beneficia da utilização graciosa do Estádio Municipal, e transporte dos atletas para os jogos oficiais relacionados com o objeto deste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Cláusula Décima Sétima
Cedência de Viatura

1. Durante a vigência do presente contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o primeiro Outorgante, cede ao segundo outorgante, em regime de comodato, a viatura ligeira de transporte de passageiros com a matrícula 04-63-TG, para o exercício da sua atividade.
 - a) O segundo outorgante compromete-se a guardar e a conservar a viatura em perfeito estado de segurança e funcionalidade, obrigando-se a devolvê-la, findo o contrato, no estado em que a recebeu, salvo as deteriorações inerentes ao decorrer do tempo e ao uso normal da viatura.
 - b) Durante a vigência do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, são do encargo do segundo outorgante, as despesas de manutenção, conservação e reparação da viatura, inspeções periódicas, portagens, combustível e seguro de responsabilidade civil.



- c) Depois de assinado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a viatura é cedida em regime de comodato ao segundo outorgante, mediante a apresentação do seguro de responsabilidade civil.

Cláusula Oitava

Incumprimento e resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

1. O incumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo ou desvio dos seus objetivos, por parte do segundo outorgante, constitui esta na obrigação de restituir as quantias que, entretanto, tenha recebido na proporção do incumprimento.
2. O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo imputável à entidade beneficiária da comparticipação financeira, implica, também, a impossibilidade de esta beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias a restituir.

Cláusula Nona

Revisão do Contrato

1. O presente contrato poderá ser modificado ou revisto sempre que, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, ou por livre acordo das partes.
2. O presente contrato pode ser modificado ou revisto nos termos do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Décima

Cessação do Contrato

A vigência do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo cessa quando seja concluído o programa de desenvolvimento desportivo objeto de apoio, sem prejuízo do cabal cumprimento de todas as obrigações contratualmente assumidas, e nos demais casos previstos na lei.

Cláusula Décima Primeira

Controlo Financeiro

De acordo com o disposto no artigo 3.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março), o Segundo Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros



públicos, fica sujeita a jurisdição e controlo financeiro do tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.

Cláusula Décima Segunda
Publicitação

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com os respetivos anexos, é publicitado na página eletrónica do Primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 27.º, do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Décima Terceira
Gestor do Contrato

De acordo com o n.º 1 do art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. n.º 111 -B/2017, de 31 de agosto), o contraente público designa como gestor do contrato o Técnico Superior Dr. José Manuel Amaro Moutinho, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Cláusula Décima Quarta
Omissões

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e as demais normas de direito administrativo.

Cláusula Décima Quinta
Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Murça, ____ de _____ de 2022

Pela Câmara Municipal de Murça
O Presidente da Câmara

Pelo Murça Sport Clube
O Presidente da Direção

Mário Artur Correia Lopes

Nelson Fraga Teixeira Rede



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA 36/GAP/2022

Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo

MURÇA SPORT CLUBE - Época 2022/2023

Considerando:

O papel determinante que o Murça Sport Club tem, enquanto associação promotora da prática desportiva e da atividade física, instrumento de saúde, de bem-estar e entretenimento dos munícipes;

A cooperação institucional entre ao Município de Murça e o Murça Sport Club permitirá reforçar o desenvolvimento do desporto e atividade física regular, nos diversos escalões;

As competições de âmbito local, regional, nacional e internacional também são um meio de promoção e desenvolvimento social, económico e cultural do nosso Concelho;

Incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e coletividades desportivas promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o artigo 79.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa;

Para a concretização dos seus objetivos estatutários, as associações alicerçam parte da sua atividade, nas contribuições recebidas pelos seus associados mas também no regime de voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem servem;

Considerando que a cooperação institucional entre o Município e o Murça Sport Clube, permitirá reforçar o desenvolvimento de atividades de natureza social, cultural, educativa e desportiva, nas diversas faixas etárias;

A sua atividade de âmbito local e regional, também são um meio de promoção e desenvolvimento social, económico e cultural do nosso Concelho;

O serviço público inerente às atribuições e competências, quer do Município de Murça, quer do Murça Sport Clube e o manifesto interesse que revestirá a celebração do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo.

Enquadramento Legal

Compete à Câmara municipal apoiar entidades e atividades de interesse municipal, designadamente de carácter desportivo, de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;



MUNICÍPIO DE MURÇA

Os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o artigo 46.º, n.º 3, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

As entidades beneficiárias de apoios ou comparticipações financeiras na área do desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, de acordo com o artigo 46.º, n.º 4, da Lei 5/2007;

O patrocínio financeiro concedido pelos municípios deve ser objeto de contrato-programa de patrocínio desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo).

Da Proposta em Sentido Estrito

Propõe-se que a Câmara Municipal de Murça delibere, aprovar a minuta de Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo entre o Município de Murça e o Murça Sport Clube, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Autorizar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à assinatura do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Murça, 5 de setembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,



Mário Artur Correia Lopes



CONTRATO-PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

ÉPOCA 2022/2023

Considerando:

O papel determinante que o Murça Sport Club tem, enquanto associação promotora da prática desportiva e da atividade física, instrumento de saúde, de bem-estar e entretenimento dos munícipes;

A cooperação institucional entre ao Município e o Murça Sport Club permitirá reforçar o desenvolvimento do desporto e atividade física regular, nos diversos escalões;

As competições de âmbito local, regional, nacional e internacional também são um meio de promoção e desenvolvimento social, económico e cultural do nosso Concelho;

Incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e coletividades desportivas promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o artigo 79.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa;

Compete à Câmara municipal apoiar entidades e atividades de interesse municipal, designadamente de carácter desportivo, de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

Os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o artigo 46.º, n.º 3, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

As entidades beneficiárias de apoios ou comparticipações financeiras na área do desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, de acordo com o artigo 46.º, n.º 4, da Lei 5/2007;

O patrocínio financeiro concedido pelos municípios deve ser objeto de contrato-programa de patrocínio desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo).

É celebrado entre:

MUNICÍPIO DE MURÇA, pessoa coletiva 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro, Murça, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr.º Mário Artur Correia Lopes, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias



locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

MURÇA SPORT CLUBE, pessoa coletiva n.º 501949160, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Nelson Fraga Teixeira Rede, doravante designado por segundo outorgante.

O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo que se rege pelas Considerações acima referidas e Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira **Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto o patrocínio financeiro, para a inserção de publicidade institucional do Município de Murça, durante a época desportiva 2022/2023;
2. O patrocínio desportivo obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo).

Cláusula Segunda **Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio**

No âmbito do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, o Murça sport Clube compromete-se a:

- a) Gerir os montantes referidos na cláusula quarta e apresentar ao Município, até 30 dias após o final da época desportiva, um relatório de atividades e contas referente à respetiva execução;
- b) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- c) Assegurar a execução integral nos termos do presente contrato;
- d) Assegurar a divulgação institucional do Município de Murça, durante a época desportiva 2022/2023;
- e) Fazer referência ao apoio dado pelo Município e inclusão do respetivo logótipo em todas as publicações gráficas;
- f) A inserção de publicidade deverá ser efetuada de acordo com o desenho gráfico a enviar pelo primeiro outorgante.
- g) Entregar quando solicitado, a certidão de não dívida perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- h) Cumprir a lei, designadamente, o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos;



- i) Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, como entidade competente pelo acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo;
- j) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- k) Participar em ações e atividades promovidas pelo Município, no âmbito do desenvolvimento e divulgação desportiva concelhia.

Cláusula Terceira
Patrocínio Financeiro

- 1. O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante um patrocínio financeiro no valor total de 15.000,00€ (quinze mil euros).
- 2. O patrocínio financeiro concedido pelo primeiro outorgante, ao segundo outorgante, destina-se a garantir os direitos de publicidade institucional do Município de Murça.
- 3. O pagamento da comparticipação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais, para com a segurança social e para com a entidade concedente.

Clausula Quarta
Disponibilização do Pagamento

- 1. O patrocínio financeiro é disponibilizado nos seguintes termos:
 - a) 5.000,00€ após assinatura e publicitação do presente Contrato de Patrocínio Desportivo;
 - b) 2.500,00€ até 30 de novembro de 2022
 - c) 2.500,00€ até 31 de janeiro de 2023
 - d) 2.500,00€ até 31 de Março de 2023
 - e) 2.500,00€ após entrega, e avaliação em reunião de Câmara, do Relatório Final de Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, efetuado pelo Segundo outorgante.
- 2. O pagamento do apoio financeiro será efetuado em prestações periódicas para a conta bancária do segundo Outorgante, depois de aprovado o presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo em reunião da Câmara Municipal de Murça.



Cláusula Quinta
Incumprimento e resolução do Contrato-Programa

1. O incumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo ou desvio dos seus objetivos, por parte do segundo outorgante, constitui este na obrigação de restituir as quantias que, entretanto, tenha recebido na proporção do incumprimento.
2. O incumprimento do Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo imputável à entidade beneficiária, da participação financeira, implica, também, a impossibilidade de esta beneficiar de novas participações enquanto não repuser as quantias a restituir.

Cláusula Sexta
Revisão do Contrato

1. O presente contrato poderá ser modificado ou revisto sempre que, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, ou por livre acordo das partes.
2. O presente contrato pode ser modificado ou revisto nos termos do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Sétima
Cessação do Contrato

A vigência do Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo cessa quando seja concluído o programa de desenvolvimento desportivo objeto de apoio, sem prejuízo do cabal cumprimento de todas as obrigações contratualmente assumidas, e nos demais casos previstos na lei.

Cláusula Oitava
Controlo Financeiro

De acordo com o disposto no artigo 3.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março), o Segundo Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeita a jurisdição e controlo financeiro do tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.



**Cláusula Nona
Publicitação**

O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, com os respetivos anexos, é publicitado na página eletrónica do Primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 27.º, do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

**Cláusula Décima
Gestor do Contrato**

De acordo com o n.º 1 do art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. n.º 111 -B/2017, de 31 de agosto), o contraente público designa como gestor do contrato o Técnico Superior Dr. José Manuel Amaro Moutinho, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

**Cláusula Décima Primeira
Omissões**

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e as demais normas de direito administrativo.

**Cláusula Décima Segunda
Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Murça, ____ de _____ de 2022

**Pela Câmara Municipal de Murça
O Presidente da Câmara**

**Pelo Murça Sport Clube
O Presidente da Direção**

Mário Artur Correia Lopes

Nelson Fraga Teixeira Rede



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA 37/GAP/2022

BAJA TT NORTE DE PORTUGAL

Apoio Financeiro

Considerando que,

O desporto automóvel, em Murça, tem uma longa e enraizada tradição;

As competições de âmbito local, regional, nacional e internacional também são um meio de promoção e desenvolvimento social, económico e cultural do nosso Concelho.

Entre as várias atividades que nos últimos anos se têm revelado de grande potencial, encontram-se as ligadas ao desporto motorizado, pelo elevado número de pessoas que movimenta;

No concelho de Murça o Turismo reveste-se de particular importância e a sua promoção tem sido uma preocupação da Câmara Municipal;

A Câmara Municipal de Murça tem-se associado à promoção destes eventos que, sendo de natureza recreativa e desportiva, constituem um atrativo turístico e de promoção do concelho, e se revestem de grande interesse para o Município;

Constitui atribuição do Município a promoção e desenvolvimento de atividades que tenham por objetivo a valorização dos tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento;

O Concelho de Murça tem uma oportunidade ímpar de acolher uma prova há muito desejada e que representa, nesta área, o Norte de Portugal;

A Baja TT é uma prova pertencente ao Campeonato de Portugal de Todo o Terreno, campeonato esse que é considerado dos mais importantes em termos mediáticos no Automobilismo.

Enquadramento legal

O Município tem atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, e promoção do desenvolvimento, nos termos das alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;



MUNICÍPIO DE MURÇA

Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza desportiva de interesse para o município, bem como deliberar apoiar entidades com vista à realização de eventos de interesse para o município nos termos do disposto na alínea o) e na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual.

Da Proposta em Sentido Estrito

Face ao exposto proponho que a Câmara Municipal de Murça, em conformidade com a alínea o) e u) do n.º 1 do art.º 33 da Lei 75/13 de 12 de setembro, delibere, apoiar o Clube de Aventura do Minho, com contrapartida financeira de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros), com vista à realização da Baja TT Norte de Portugal 2022.

Murça, 12 de setembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal



Mário Artur Correia Lopes



Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Murça Mário Artur Lopes

Assunto: Baja TT Norte de Portugal 08 e 09 de Outubro 2022

Porto, 09 de Setembro de 2022

Exmo. Senhor Presidente

O CAMI-Motorsport, clube deveras conhecido e conceituado nas organizações de Desporto Motorizado a Nível Nacional e particularmente em Murça através da organização da Rampa Porca de Murça, foi-lhe atribuída uma prova pertencente ao Campeonato de Portugal de Todo o Terreno, campeonato esse que é considerado dos mais importantes em termos mediáticos no Automobilismo.

Murça tem uma oportunidade ímpar de acolher uma prova há muito desejada e que representa, nesta área, o Norte de Portugal.

Com o Centro nevrálgico da Baja TT Norte de Portugal programado para ser em Murça, pode-se antever o impacto mediático e económico que a Vila de Murça irá beneficiar.

O Campeonato de Portugal de Todo-o-Terreno, é considerado o melhor Campeonato da Europa, com um parque automóvel que ascende aos 7 milhões de euros e um retorno mediático de acordo com a Cision, superior a 10 milhões de euros!

Uma prova desta envergadura, obriga a uma enorme logística e capacidade organizativa. Por este motivo, somos obrigados a Cumprir um caderno de encargos exigente o qual, sem apoio da Autarquia é impossível viabilizar. De acordo com o caderno de encargos adjacente ao Campeonato de Portugal de Todo o Terreno 2022, necessitamos obrigatoriamente dos seguintes meios para podermos cumprir os objetivos e para que a Baja TT Norte de Portugal seja uma referência no Campeonato, solicitamos à Câmara Municipal de Murça o seguinte:

- Atribuição de um apoio financeiro no valor de 35.000€ (trinta e cinco mil euros) de forma a suportarmos itens relativos ao orçamento da Prova
- Bombeiros
- Cedência de Salas e espaços necessários à organização da Prova:
 - Parque fechado
 - Central de Camionagem, para efeito de Podio
 - Posto de Turismo para entrega de Documentos
 - Biblioteca para Direção de Prova, CCD, Secretariado e Gabinete de Imprensa
- Alvará nos termos da Lei (Dec. Reglm. n.º 2-A/2005, de 24 de Março);
- Divulgação Local
- Apoio Logístico de acordo com capacidade interna da Autarquia
- Grades de Contenção de Público



Todos os Itens previstos no Orçamento Previsional, retirando o solicitado à Autarquia, são da responsabilidade do CAMI Motorsport

Convictos do sucesso, tudo faremos para que a Baja TT Norte de Portugal dignifique, o Desporto Automóvel no Norte de Portugal e promova a Vila de Murça.

Pelo CAMI, Subscrovo-me com elevada estima e consideração

Nuno Loureiro

(Presidente do Cami Motorsport)

ORÇAMENTO PREVISIONAL

WWW.CAMI.PT

ORGANIZAÇÃO DESPORTIVA			
Descrição	Qt	Valor	Total
Taxa Federativa	1	5 890,00 €	5 890,00 €
Levantamento prova	20	250,00 €	5 000,00 €
Road Book	1	1 500,00 €	1 500,00 €
Autocolantes Viaturas	70	15,00 €	1 050,00 €
Rádios	1	900,00 €	900,00 €
Cronometragem (relogios)	20	100,00 €	2 000,00 €
Fita Contenção Publico	1	800,00 €	800,00 €
Rede	1	1 000,00 €	1 000,00 €
Estacas e Verguinhas	1000	1,50 €	1 500,00 €
Sinalética	1	1 200,00 €	1 200,00 €
Montagem Terreno	1	2 500,00 €	2 500,00 €
Trofeus	1	1 000,00 €	1 000,00 €
TOTAL ORGANIZAÇÃO DESPORTIVA			24 340,00 €
SEGURANÇA			
Policimento	1	35 000,00 €	35 000,00 €
Seg Privada	12	150,00 €	1 800,00 €
Reboques	6	350,00 €	2 100,00 €
Grades	1	3 600,00 €	3 600,00 €
Extintores	60	15,00 €	900,00 €
Plano de Segurança	1	500,00 €	500,00 €
Monitorização Video	1	2 750,00 €	2 750,00 €
Emergencias Médicas	9	350,00 €	3 150,00 €
TOTAL SEGURANÇA			49 800,00 €
LOGISTICA			
Alojamentos	60	120,00 €	7 200,00 €
Almoço Sexta	30	12,50 €	375,00 €
Jantar Sexta	50	12,50 €	625,00 €
Almoco Sábado	120	10,00 €	1 200,00 €
Jantar Sábado	120	12,50 €	1 500,00 €
Almoço Domingo	120	10,00 €	1 200,00 €
Secretariado	1	1 200,00 €	1 200,00 €
Veiculos Organização	12	150,00 €	1 800,00 €
TOTAL LOGISTICA			15 100,00 €
COMUNICAÇÃO/PROMOÇÃO			
Designer e Gestao redes Sociais	1	1 000,00 €	1 000,00 €
Gabinete de Imprensa	1	750,00 €	750,00 €
Press Officer	1	1 000,00 €	1 000,00 €
Fotografo Oficial	1	450,00 €	450,00 €
Speaker	1	450,00 €	450,00 €
Video, edição e recolha de imagens	1	2 500,00 €	2 500,00 €
Merchandising	1	1 000,00 €	1 000,00 €
Impressoes Publicitarias	1	3 500,00 €	3 500,00 €
Podio	1	1 700,00 €	1 700,00 €
TOTAL COMUNICAÇÃO/PROMOÇÃO			12 350,00 €
TOTAL GERAL			101 590,00 €

BAJATT
NORTE DE PORTUGAL

camí
motorsport

BAJATT
NORTE DE PORTUGAL



Oito Séculos de História

**DAL
PA
ÇOS**
MUSEU

**“NO QUE DIZ RESPEITO AO EMPENHO,
AO COMPROMISSO, AO ESFORÇO,
À DEDICAÇÃO, NÃO EXISTE MEIO TERMO.
OU VOCÊ FAZ UMA COISA BEM FEITA
OU NÃO FAZ.”**

Ayrton Senna

[Signature]



BAJA TT NORTE DE PORTUGAL

Nos últimos anos, as competições de TT (todo-o-terreno) têm a adquirido uma notoriedade crescente e hoje as provas do Campeonato de Portugal de Todo-o-Terreno (CPTT), que em 2021 foram apenas 5, como consequência da crise resultante da pandemia, são um polo de dinamização, tanto económica como social, das regiões que as acolhem.

A “caravana” do CPTT, avaliada em mais de 500 pessoas, entre pilotos, elementos das equipas (mecânicos, etc.) e o “staff” da organização – a que se juntam aficionados da modalidade oriundos de outras regiões! – significa uma logística apreciável.



O DESPORTO COMO VEÍCULO DE PROMOÇÃO DO TURISMO

A região de Murça e Valpaços, dispõem de condições naturais de excelência para serem anfitriões de uma prova do Campeonato de Portugal de Todo-o-terreno. É uma oportunidade soberana para abrir um novo capítulo na história da competição que nunca antes visitou essas paragens e retirar dividendos no plano turístico e não só. As provas de desporto motorizado, em especial o Todo-o-Terreno, pela especificidade da modalidade, permitem num curto espaço de tempo abranger uma grande superfície. Em termos regulamentares, uma Baja TT tem de ter 300 Kms de sectores seletivos, distribuídos por 2 etapas. Resumindo, o percurso terá aproximadamente 150 Kms, com 2 passagens. Isto permite abranger um vasto Território nomeadamente Murça e Valpaços. Seguramente que nas imagens TV da Baja TT Norte de Portugal difundas em diferentes canais ficarão gravadas as paisagens únicas de uma região cujo potencial para este tipo de eventos desportivos ainda se encontra por desvendar.

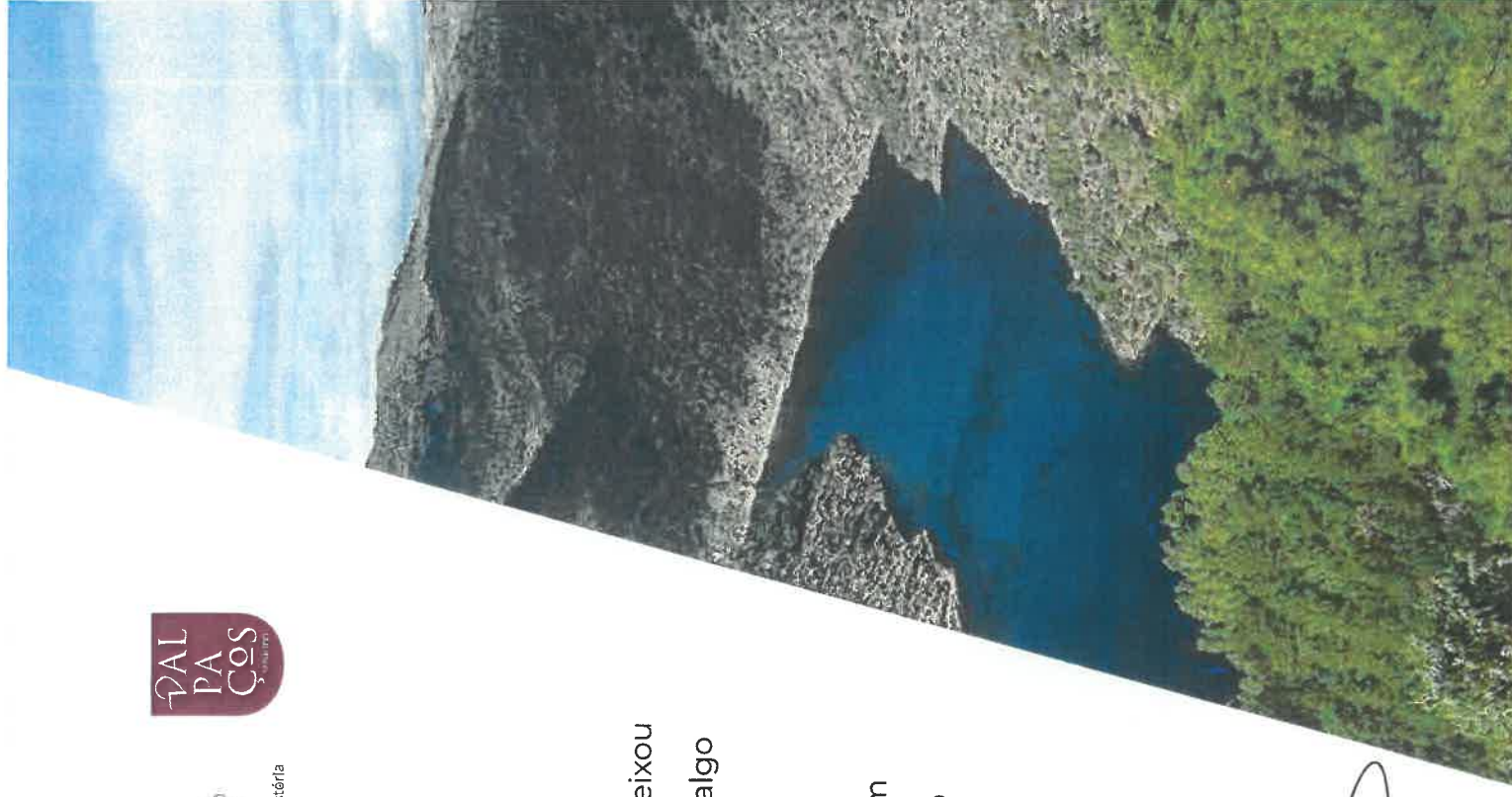


REGRESSO DA REGIÃO NORTE AO CALENDÁRIO DO TT

Há muito que a região Norte do país, fruto de circunstâncias diversas, deixou de estar representada no Campeonato de Portugal de Todo-o-Terreno, algo que muitos pilotos, e de forma legítima, reivindicavam.

Nas últimas épocas, a competição desenvolveu-se unicamente a Sul, com maior predominância no Alentejo (80% das provas), embora já este ano tenha subido até à zona do Oeste.

O regresso do campeonato ao Norte gerará, por si só, um impacto mediático e uma notoriedade dignas de registo junto da comunidade do TT e não só.



TODO-O-TERRENO: RETORNO DE 7,5 MILHÕES DE EUROS

De acordo com o último estudo da empresa CISION – líder global na monitorização e análise dos Media – efetuado para a Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK), e refletindo uma tendência cada vez mais acentuada nos tempos mais recentes, o Todo-o-Terreno (TT) ocupa o segundo lugar no ranking das disciplinas automobilísticas com maior retorno mediático: 7,5 milhões de euros!

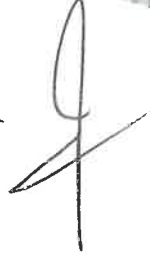
Nesse estudo de Retorno Mediático do Automobilismo e Karting, efetuado em 2021 e com a pandemia ainda a fazer sentir os seus efeitos, à frente do Todo-o-Terreno (TT) surge apenas a disciplina de Ralis e para trás do TT ficaram a Velocidade, Montanha, Karting, Ralicross e o Drift.



CADERNO DE ENCARGOS EXIGENTE

A organização de uma prova do Campeonato Nacional de Todo-o-Terreno obedece a um rigoroso caderno de encargos, cujos parâmetros englobam diversas áreas, com destaque para a da segurança. O plano de Segurança é, sem dúvida, e porque há que salvaguardar a integridade física de todos os intervenientes (incluindo espetadores), aquele em que a organização está obrigada a investir a maior verba do orçamento global da prova.

A Segurança da prova, como é sabido, engloba Bombeiros, Polícia, serviços médicos (enfermeiros, médicos, socorristas, etc.), além de um vasto conjunto de veículos de intervenção – anti-fogo, emergência médica e sanitária, etc. – que têm de estar espalhadas pelo percurso onde passam os concorrentes. A montagem do Parque de Assistência, Zonas de Reabastecimento, Centro Operacional da Prova, Cronometragem, Sala de Imprensa e de toda a sinalética exige, igualmente, um investimento assinalável.





Oito Séculos de História



CAMI MOTORSPORT: VASTA EXPERIÊNCIA NOS DESPORTOS MOTORIZADOS

O CAMI Motorsport, membro filiado na Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK) há mais de duas décadas, é hoje um dos clubes mais ecléticos e experientes na organização de provas automobilísticas.

Começou pelo Todo-o-Terreno, mas rapidamente estendeu a sua atividade a outras disciplinas automobilísticas, face à experiência e conhecimentos dos seus membros diretivos, alguns oriundos de outros clubes com história no desporto automóvel. O CAMI Motorsport tem vindo a organizar tanto ralis (Campeonato de Portugal e Campeonato Norte), como rampas (Campeonato de Portugal de Montanha) e provas de velocidade (Campeonatos de Portugal), no Circuito Vasco Sameiro, em Braga.



APOSTA NA COMUNICAÇÃO

Conforme referido no relatório 2021 da CISION, o Todo Terreno é das modalidades mais apetecíveis em termos de retorno mediático do Desporto a nível nacional. A particularidade desportiva de alcançar vários Km por dia, permite explorar um largo território e desta forma promover toda a região e quiçá transformar este evento no principal meio promocional da região.

Com data agendada para o fim de semana de 8 e 9 de Outubro, a Baja TT Norte de Portugal será a prova onde muito provavelmente se decidirá o Campeonato de Portugal de Todo-o-Terreno. O que, aliado à novidade do evento, será um grande fator de atração mediática a acrescentar ao mediatismo que por si só o Campeonato atrai.

A Comunicação será um departamento ao qual daremos muita importância. Para isso, pretendemos contratar uma empresa de referência na produção e edição de conteúdos Audiovisuais com garantia de transmissão televisiva em variados canais de televisão.





Oito Séculos de História



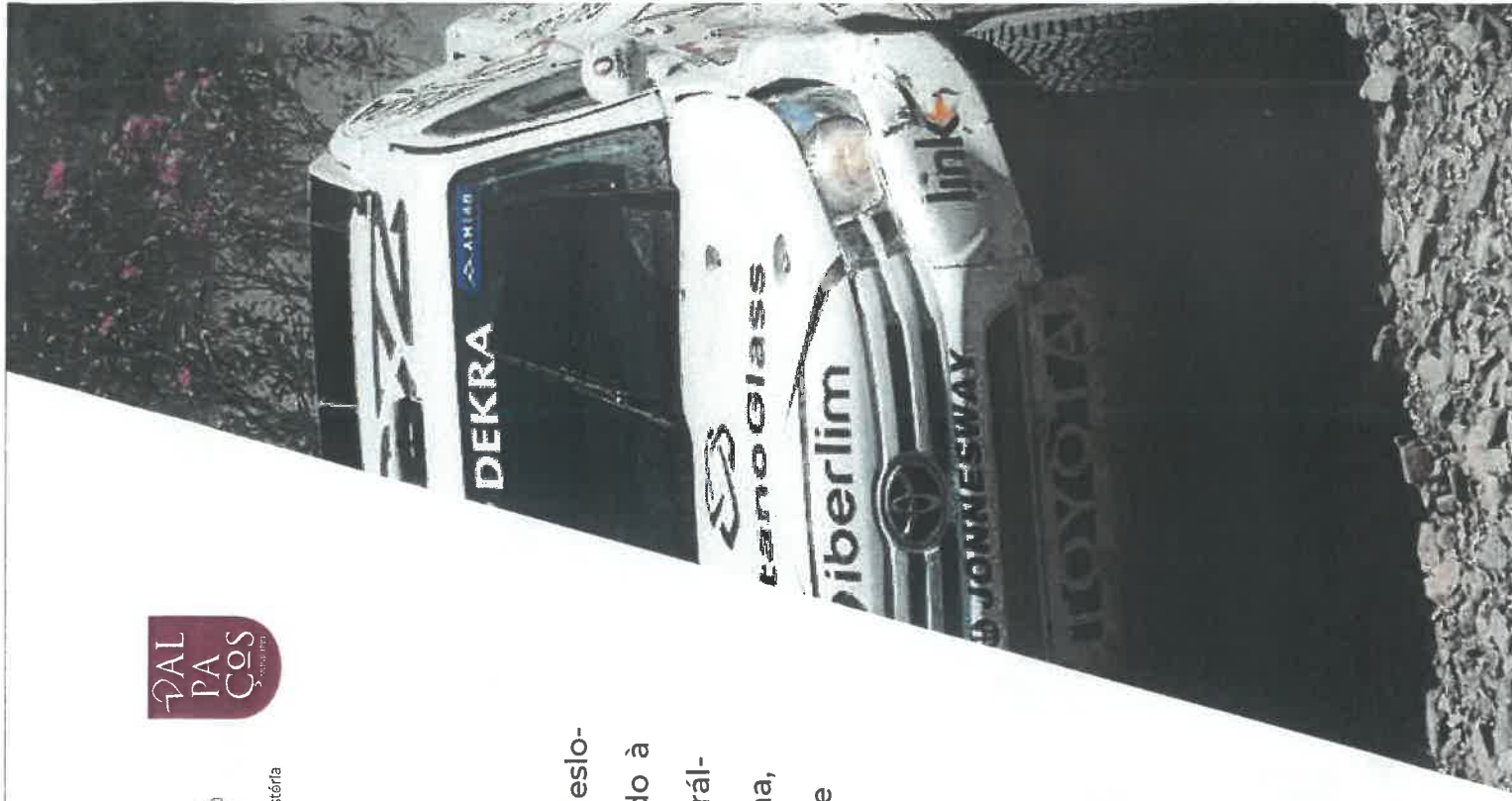
Nomeadamente:

- Eurosport
- Sport TV
- RTP
- Porto Canal
- A Bola TV

O Gabinete de Imprensa será gerido por um jornalista de referência no automobilismo, garantindo desta forma a publicação nos variados jornais, revistas e Websites da modalidade, sem descuar toda a imprensa generalista e local.

O Marketing Digital e o Design, cada vez mais presentes num plano de Marketing moderno, são outra área em franco desenvolvimento na Baja TT Norte de Portugal.





Devido à especificidade deste tipo de provas, é logisticamente inviável deslocar a “caravana da Prova” entre Municípios, desta forma, e atendendo à importância e retorno mediático do Evento, sugerimos que o Centro nevrálgico da Baja seja em alternância entre Murça e Valpaços. Desta forma, Murça será o Município anfitrião nesta edição sendo que na edição de 2023 esse papel cabe a Valpaços.

Convictos que a Baja TT Norte de Portugal será uma mais-valia na promoção e desenvolvimento de toda a região.



BAJAJT NORTE DE PORTUGAL

8



MUNICÍPIO DE MURÇA

INFORMAÇÃO N. 3 /DAF/2022

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

E FINANCEIRA

Murça, 07-09-2022

Despacho:

*A próxima reunião
de Câmara. 2022.08.27*

Exmo. Senhor:
Presidente da Câmara Municipal
Murça

ASSUNTO: Dívidas de fornecimento de água, recolha e tratamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos. Prescrição.

1-Enquadramento

O Município de Murça no âmbito das suas atribuições e competências prestou à população serviços de abastecimento público de água, recolha e tratamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos, serviço de interesse geral cuja finalidade é a prossecução do interesse público, conforme alínea 3 do Decreto-lei nº 194/2009 de 20 de agosto.

A um de janeiro de 2020, o Município adere a empresa intermunicipal Águas do Interior Norte, EIM, SA, (AIN), da qual fazem parte os Municípios de Freixo de Espada à Cinta, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Torre de Moncorvo e Vila Real.

Para a AIN transitou o património relacionados com as infraestruturas de abastecimento de água e águas residuais, conforme consta dos acordos de constituição da empresa, permanecendo contudo, como é o caso do município de Murça, registada contabilisticamente a dívida relacionada com a falta de pagamento desses serviços por parte de clientes.

O Município de Murça desde 2011 foi acumulando dívidas de clientes relacionadas com o fornecimento de água, recolha e tratamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos, totalizando no momento da transição para a AIN o valor de 98.885,84€.

Atendendo que durante todo este período não se mostrou ser prática a instauração do processo de execução fiscal (com a emissão de certidão de dívida) e a citação do devedor, para tentar impedir a prescrição destas dívidas. Isto porque, a citação ao devedor interrompe a prescrição, tendo igual efeitos a reclamação e a impugnação, tal como fixado no nº 2 do artigo 15º do RGTAL.

Como facto interruptivo do prazo de prescrição das dívidas de tributos das autarquias locais por serviços públicos essenciais, a citação de devedores tem como efeito imediato a inutilização de todo o tempo anteriormente decorrido, fazendo contar um novo prazo prescricional de seis meses a partir da sua promoção.

2-Conclusão

Os tributos municipais devidos pelo fornecimento de água, recolha e tratamento de águas residuais e de serviços de gestão de resíduos sólidos prescrevem no prazo de seis meses após a prestação do serviço a que respeitam. (nº 1, art.º 10 da Lei nº 23/96, de 26 julho).

Este prazo prescricional interrompe-se com a citação do devedor em sede de processo de execução fiscal (nº 2 do art.º 15 do RGTAL). Tendo como efeito a inutilidade de todo o tempo decorrido anteriormente e o início do decurso de um novo prazo de 6 meses, com natureza especial uma vez que se tratam de serviços públicos especiais. Facto que não ocorreu, como referido anteriormente.

Quando estão em causa dívidas de tributos municipais aplicam-se as regras gerais constantes da Lei geral e do Código do Procedimento e do Processo Tributário (CPPT).

Neste contexto, tratando – se de uma dívida prescrita, o Município nos termos do previsto no artigo 175 do CPPT, tem legitimidade para realizar o conhecimento oficioso da prescrição destes tributos, não carecendo de intervenção da Assembleia Municipal, sem prejuízo de, ser levada a conhecimento de tal órgão.

De realçar que tal prescrição resulta direta e automaticamente da lei aplicável (nº 1, art.º 10 da Lei nº 23/96, de 26 julho).

A consideração superior.

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,



Mário José Pinto Sampaio



MUNICÍPIO DE MURÇA

1.2

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

E FINANCEIRA

Murça, 20-09-2022

Despacho:

A pessoa mora
de Câmara.

2022.09.27

Exmo. Senhor:
Presidente da Câmara Municipal
Murça

ASSUNTO: Autorização para assunção de encargos plurianuais, relativo a celebração de contrato de aquisição de serviços – “Elaboração da 1.ª Revisão da Carta Educativa de Murça”

1 – A Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2022 – Lei nº 12/2022, de 27 de junho, designada por – LOE 2022, estatui no seu artigo 57º, nº 1.º, que: “Os valores pagos por contratos de aquisição de serviços e os compromissos assumidos que, em 2022, venham a renovar -se ou a celebrar -se com idêntico objeto de contrato vigente em 2021 não podem ultrapassar, na sua globalidade, o montante pago em 2021.”

2 – Tendo como objetivo a celebração de contrato de aquisição de serviços para Elaboração da 1.ª Revisão da Carta Educativa de Murça, considerando a Lei nº 8/2012 de 22 de fevereiro e os termos do nº 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, é necessário repartir os encargos e proceder à aprovação da assunção de compromissos plurianuais, conforme tabela a seguir apresentada:



MUNICÍPIO DE MURÇA

Encargos Plurianuais	
Orçamento 2022	3.320,00€
Orçamento 2023	4.980,00€
Total	8.300,00€*

*Valores sem IVA

3 – Os compromissos plurianuais carecem de autorização prévia da Assembleia Municipal, cuja competência foi transferida para a Câmara Municipal através da Autorização prévia da Assembleia Municipal, constante do artigo 16.º das Normas de Execução do Orçamento de 2022, de 15/12/2021, sempre que, o valor não exceda o limite de 100.000,00€ e o prazo de execução não ultrapassa os 3 anos, com é o caso.

Não obstante, a competência da Câmara Municipal para autorizar esta despesa, deve o presente ato, após aprovação pela Câmara, ser sujeito a conhecimento da Assembleia Municipal na sessão ordinária imediatamente a seguir, de acordo com o n.º4 do artigo 16.º das Normas de Execução do Orçamento de 2022.

À consideração superior,

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,

Mário José Pinto Sampaio



MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Contratação Pública

Z. L. Silva

PROC. N.º 61/2022/CP

Despacho: O chefe da DAF	Despacho: Presidente da Câmara Municipal
<i>visto. para aprovação da câmara</i> <i>26/05/2022</i> <i>[assinatura]</i>	<i>A firma M.ª de Câmara</i> <i>[assinatura]</i> <i>27</i>
Assunto:	"Prestação de Serviços de Gestão dos Resíduos Urbanos e Limpeza dos Concelhos do Vale do Douro Norte (Ano 2022 e 2023)" • Aprovação Relatório Final • Aprovação Minuta de Contrato • Designação Gestor de Contrato

Informação N.º 1

Na sequência da deliberação tomada na Reunião de Câmara n.º 11, de 3 de junho de 2022, sobre a Proposta 29/GAP/2022, onde se aprovou o início de procedimento por concurso público com publicitação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, bem como a constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes através de protocolo celebrado entre os Municípios de Alijó, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Sabrosa e Santa Marta de Penaguião, no qual foi designado o Município do Peso da Régua como Representante do Agrupamento, delegando-lhe as competências necessárias para promover e praticar todos os atos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do procedimento concursal.

1.º RELATÓRIO FINAL

Na sequência do Relatório Final relativo ao concurso público "Prestação de Serviços de Gestão dos Resíduos Urbanos e Limpeza dos Concelhos do Vale do Douro Norte (Ano 2022 e 2023)" elaborado pelo Júri do Procedimento no dia 4 de agosto de 2022, propõe-se, de acordo com o previsto no n.º 3 do art.º 148.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP, enviar o referido Relatório Final, juntamente com o Relatório Preliminar e demais documentos que compõem o processo de concurso à Câmara Municipal, órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este



DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

órgão, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final e nomeadamente para efeitos de adjudicação.

2.º MINUTA DE CONTRATO

Por forma a dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do art.º 98.º do CCP, nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Nestes termos, propõe-se V. Ex.ª a aprovação da mesma, para posterior envio ao concorrente adjudicatário nos termos do n.º 1 do art.º 100.º do CCP.

3.º GESTOR DE CONTRATO

Por razões de transparência e de acordo com o definido no artigo n.º 290.º-A do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar, está obrigado, sob pena de nulidade do contrato, a designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

A presente designação do gestor do contrato deverá ocorrer, no momento da elaboração da proposta de adjudicação da prestação de serviços em causa.

Nestes termos, propõe-se a V. Ex.ª a designação do Técnico Superior Arménio Carvalho Ribeiro.

4.º DELIBERAÇÃO

Conforme exposto nos pontos anteriores, propõe-se que o executivo delibere relativamente a cada um dos pontos (1, 2 e 3).

À consideração Superior.

Murça, 23 de setembro 2020

A Assistente Técnica,

Patrícia Margalho Anjos



MUNICÍPIO DE MURÇA

MINUTA DO CONTRATO PARA

“Prestação de Serviços de Gestão dos Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana dos Concelhos do Vale do Douro-Norte (Ano de 2022 e 2023)”

Entre

O Município de Murça, pessoa coletiva n.º 506862763, com sede na Praça 5 de outubro – Murça, representado pelo Presidente do seu órgão executivo, Dr. Mário Artur Correia Lopes, no exercício de funções e nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio na Quinta do Seixo, s/n, freguesia de Murça, concelho de Murça, detentor do Cartão de Cidadão n.º 07921365, válido até 15/01/2030, contribuinte fiscal n.º 210 826 827, adiante identificada como **Primeiro Outorgante**,-----

E

A ECOAMBIENTE – SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE, S.A., com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 502 877 472 com sede no Parque Industrial da Abrunheira, Quinta do Lavi, Edifício 2, 2710-089 Sintra, neste ato legalmente representada por Hélder Fernando Figueiredo Batista, com residência profissional na citada morada, titular do Cartão de Cidadão n.º 12091423 9 ZX3, válido até 15/02/2028, e NIF 232 572 747, que outorga na qualidade de procuradora da empresa, com poderes para o ato, conforme consulta online no sítio da internet em <https://eportugal.gov.pt/> com o código de acesso: 5383-4883-1305, adiante identificada como **Segundo Outorgante**.-----

Na sequência da adjudicação realizada por deliberação da reunião de Câmara, datada de de 2022 e da aprovação da minuta do contrato deliberada com ..., ambos do mesmo órgão, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1ª

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a “Prestação de Serviços de Gestão dos Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana dos Concelhos do Vale do Douro-Norte (Ano de 2022 e 2023)”, de acordo com o descrito no Caderno de Encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato.



MUNICÍPIO DE MURÇA

2. O procedimento por Concurso Público, relativo ao presente contrato, foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Murça do dia 03/06/2022.-----

Cláusula 2ª

(Preço Contratual)

Pela execução da prestação de serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrente do contrato, e salvo o disposto no ponto 19 do programa de concurso, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada na quantia total de €382.281,52 (trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e um euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescida do IVA à taxa legal em vigor.-----

Cláusula 3ª

(Prazo de Execução)

1. O período de vigência da presente prestação de serviços inicia-se, na data de término do atual contrato e vigorará até ao dia 31 de dezembro de 2023.-----
2. Os serviços objeto do Contrato serão prestados no concelho de Murça.-----

Cláusula 4ª

(Condições de Pagamento)

1. A faturação será mensal, no caso das prestações de serviços principais e as faturas deverão ser emitidas no final do mês a que respeitam e individualizadas para cada serviço, acompanhadas do devido relatório mensal.-----
2. No caso dos serviços pontuais deverá ser emitida fatura após a execução de cada serviço.-----
3. O pagamento será efetuado após aceitação das faturas, nos prazos previstos na lei.-----

Cláusula 5ª

(Caução)

Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, doravante designado por CCP, não é exigida a prestação de caução.-



MUNICÍPIO DE MURÇA

Cláusula 6.ª

(Obrigações contratuais do Segundo Outorgante)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais, nas condições previstas na Parte II:
 - a) Implementar e de gerir todos os serviços alvo do contrato para que o funcionamento seja o mais adequado a todo o momento;
 - b) Recolha de Resíduos Urbanos Indiferenciados e transporte para o Centro de Tratamento de Resíduos,
 - c) Manutenção do equipamento de recolha de resíduos;
 - d) Varredura Manual e Mecânica;
 - e) Lavagem Mecânica;
 - f) Recolha de Objetos Domésticos Fora de Uso e Resíduos de Construção e Demolição (RCD).
2. A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado:
 - a) A recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço;
 - b) Ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - c) A assumir total responsabilidade por danos causados a terceiros ou ao Primeiro Outorgante na execução do serviço;
 - d) A assumir toda a responsabilidade sobre os atos do pessoal e os resultantes da utilização do equipamento;
 - e) A avisar o Primeiro Outorgante, com uma antecedência de 24 horas, nos casos em que se preveem paragens de serviço e de imediato tomar as medidas necessárias para uma rápida resolução do problema;
 - f) A entregar ao Primeiro Outorgante os objetos de valor encontrados no meio dos resíduos;
 - g) A garantir as perfeitas condições de funcionamento de todos os veículos quer mecanicamente, quer a nível de pintura, sinalização e sistemas de segurança, quer no especto de limpeza e asseio que os serviços merecem.
3. É também da responsabilidade do Segundo Outorgante o pagamento de todos os custos associados ao consumo de água, energia e telecomunicações, destinados à execução dos serviços, e que se assumem estarem refletidos nos preços apresentados.

Cláusula 7.ª

(Resolução por parte do Primeiro Outorgante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver, a título sancionatório, o contrato, assistindo-lhe ainda o direito a ser



MUNICÍPIO DE MURÇA

indemnizado pelos prejuízos sofridos, no caso do Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:-----

a) Atraso na execução dos Serviços que ponha em causa a continuidade do serviço público;-----

b) Atrasos reiterados relativamente a um ou mais Serviços;-----

c) Faltas graves de zelo e diligencia na execução dos Serviços;-----

d) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do Contrato;-----

e) Quando o Segundo Outorgante se encontre em alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP.-----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento grave quando houver atraso na prestação de serviços:-----

a) Por período superior a 10 dias úteis consecutivos: locais onde a recolha é feita 1 vez por semana;-----

b) Por período superior a 7 dias úteis consecutivos: locais onde a recolha é feita 2 a 3 vezes por semana;-----

c) Por período superior a 3 dias úteis consecutivos: locais onde a recolha é feita diariamente (6 vezes por semana). -----

3. O direito de resolução previsto no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não lhe confere direito a qualquer indemnização.-----

Cláusula 8.ª

(Resolução por parte do Segundo Outorgante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou de outras situações de grave violação assumidas pelo Primeiro Outorgante especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o Segundo Outorgante tem direito de resolver o contrato nas seguintes situações:-----

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;-----

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Primeiro Outorgante;-----

c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante por um período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;-----

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo Primeiro Outorgante, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;-----

e) Incumprimento pelo Primeiro Outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.-----



MUNICÍPIO DE MURÇA

2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.-----
3. Nos casos previstos nos pontos anteriores, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produzirá efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se o Primeiro Outorgante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescida dos respetivos juros de mora.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores faz cessar todas as obrigações contratuais do Segundo Outorgante.

Cláusula 9.ª

(Penalidades Contratuais)

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos dos pontos seguintes.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º, do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
3. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
5. As penalidades por não cumprimento das condições do contrato, serão determinadas conforme se indica:
 - a) Não recolha e/ou transporte de Resíduos Urbanos ou de Resíduos de Construção e Demolição (RCD): $P = 2 \times (Q \times Pu \times Ct)$, em que:
 - I. P: Sanção pecuniária em euros por dia, além dos prazos estabelecidos para reposição de situações em boas condições; Concurso Público de Gestão dos RU do Vale do Douro-Norte. Caderno de Encargos. Folha 5 de 24;
 - II. Q: Quantidade de Resíduos em toneladas, não recolhida e ou transportada por dia por deficiência dos trabalhos a executar pelo Segundo Outorgante estimado de acordo com a média recolhida no mês anterior ao registo do acontecimento;
 - III. Pu: Preço unitário para a realização destes trabalhos apresentados na proposta do Segundo Outorgante;
 - IV. Ct: Coeficiente de atualização de revisão de preços de acordo com a fórmula de revisão de preços contratual na data do acontecimento.
 - b) Não recolha de objetos domésticos fora de uso: 200€ de penalidade por cada dia;



MUNICÍPIO DE MURÇA

c) Não execução da limpeza manual, varredura mecânica ou lavagem mecânica: $P = 2 \times (Q \times P_u \times Ct)$, em que:

- V. P: Sanção pecuniária em euros por dia, além dos prazos estabelecidos para reposição das situações em boas condições;
- VI. Q: Quantidade em m dos arruamentos não varridos ou não lavados pelo Segundo Outorgante por dia;
- VII. P_u : Preço unitário para a realização destes trabalhos apresentados na proposta do Segundo Outorgante;
- VIII. Ct: Coeficiente de atualização de revisão de preços de acordo com a fórmula de revisão de preços contratual na data do acontecimento.

Cláusula 10.ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as ocorrências pelas quais o Segundo Outorgante não seja responsável e para a qual não haja contribuído e bem assim como qualquer outro facto natural ou situação imprevisível ou inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou circunstâncias pessoais do Segundo Outorgante e que afetem o cumprimento das suas obrigações, desde que se verifique não poderem ser evitados por cuidados normais de vigilância e de prevenção por parte deste.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa,



MUNICÍPIO DE MURÇA

propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

(Sigilo)

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do fornecimento a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

(Classificação Orçamental)

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica nº 020214, pela proposta de cabimento nº 2022/....., no valor de acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa nº-----



MUNICÍPIO DE MURÇA

Cláusula 13ª

(Gestor de Contrato)

Nos termos do nº 1 do art.º 290.º-A do CCP, foi designado gestor de contrato, através do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de, o Técnico Superior, Arménio Carvalho Ribeiro, que tem a função de acompanhar permanentemente e execução deste contrato.-----

Cláusula 14ª

(Documentos Integrantes do Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.-----
2. Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:-----
 - a) Caderno de Encargos;-----
 - b) Ofícios Convites;-----
 - c) Proposta do Adjudicatário.-----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º, ambos do CCP.-----

Cláusula 15ª

(Documentos Arquivados)

Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:-----

- a) Certidão emitida pelo serviço de Finanças de em de de, comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida até.....;-----
- b) Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em de de e válida até;-----
- c) Certidões de Registo Criminais da empresa e dos seus representantes;-----
- d) Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;-----
- e) Certidão Permanente;-----
- f) NIPC da empresa.-----



MUNICÍPIO DE MURÇA

Cláusula 16.ª

(Foro Competente)

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 17.ª

(Omissões)

Em tudo o que for omissa o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.-----

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em triplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, e o outro para ser junto ao processo administrativo, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceita-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

Murça, de de 2022

O Primeiro Outorgante, _____

Mário Artur Correia Lopes

O Segundo Outorgante, _____

Hélder Fernando Figueiredo Batista



MUNICÍPIO DE MURÇA

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – CONSENTIMENTO

MINUTA DO CONTRATO PARA

“Prestação de Serviços de Gestão dos Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana dos Concelhos do Vale do Douro-Norte (Ano de 2022 e 2023)”

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no art.º 6º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do nº 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465º e 127º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos, denominado de “Portal Basegov”;
- b) No estrito cumprimento da al. b) do nº 1 do art.º 6º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no “Portal Basegov”, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 6º e artigo 7º do RGPD.

Murça, de de 2022

Pelo Primeiro Outorgante

Mário Artur Correia Lopes – Presidente Câmara Municipal de Murça

Pelo Segundo Outorgante

Hélder Fernando Figueiredo Batista – Representante Legal



*Deposito
curando em a infirmar
Proceda-se a adjudicação
Por motivo de urgência
À próxima reunião de Câmara
Paratificando*

RELATÓRIO FINAL

ART. 148º do Dec.Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação

D.O.P.S.U. – Divisão de Obras Públicas e Serviços Urbanos
Setor de Concursos e Obras Públicas

OBRA: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOS RESÍDUOS URBANOS E LIMPEZA URBANA DOS CONCELHOS DO VALE DO DOURO NORTE (Ano 2022 e 2023)

PROCEDIMENTO: CONCURSO PÚBLICO (Alínea a) do Artigo 20º do Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29 de Janeiro, na sua atual redação) – Publicado na 2.ª Série do D.R. n.º 130 de 7 de julho de 2022, Anúncio de procedimento n.º. 8539/2022 e com publicação no JO/S S130, Refª 369901-2022-PT, em 08 de julho de 2022

PREÇO BASE DO CONCURSO: 1.790.090,09 €

Valor dos Lotes:

Lote 1 - 906.625,21 €

Lote 2 - 883.464,88 €

O presente relatório, da responsabilidade do Júri do Procedimento, constituído pelo Sr. Engenheiro Vítor Jorge Mota de Carvalho, Drª Sónia Queirós e Arqtª. Susana Pereira, nomeado por deliberação de Câmara de 15/06/2022, refere-se à apreciação das propostas apresentadas pelos concorrentes do procedimento acima designado, relativo à **"Prestação de Serviços de Gestão dos Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana dos Concelhos do Vale do Douro Norte- (Anos de 2022 e 2023)"**, cujo procedimento foi dividido em dois lotes, agrupando os seguintes concelhos:

Lote 1: Concelhos de Alijó, Murça e Sabrosa

Lote 2: Concelhos de Mesão Frio, Peso da Régua e Stª Marta de Penaguião

[Assinatura]
1

Durante o período concedido ao abrigo do direito da audiência prévia, previsto no art. 147º do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Dec.Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, não foi apresentada qualquer pronúncia ou reclamação.

CONCLUSÃO

Perante o exposto, sendo o critério de adjudicação a proposta economicamente mais vantajosa – preço, e na sequência da análise efetuada no relatório preliminar, o júri propõe a adjudicação da **“Prestação de Serviços de Gestão dos Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana dos Concelhos do Vale do Douro Norte- (Anos de 2022 e 2023)”** à firma **EcoAmbiente - Serviços e Meio Ambiente, SA.**, pelo valor de **1.790.087,60 €** (um milhão, setecentos e noventa mil, oitenta e sete euros e sessenta cêntimos), distribuídos pelos lotes:

1- 906.622,80 € + IVA

2- 883.464,80 € + IVA

Peso da Régua, 04 de agosto de 2022

Eng.º Vítor Carvalho

Drª Sónia Queirós

Arqtª Susana Pereira



RELATÓRIO PRELIMINAR

ART. 146º do Dec.Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação

D.O.P.S.U. – Divisão de Obras Públicas e Serviços Urbanos
Setor de Concursos e Obras Públicas

OBRA: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOS RESÍDIOS URBANOS E LIMPEZA URBANA DOS CONCELHOS DO VALE DO DOURO NORTE (Ano 2022 e 2023)

PROCEDIMENTO: CONCURSO PÚBLICO (Alínea b) do Artigo 20º do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29 de Janeiro, na sua atual redação) – Publicado na 2.ª Série do D.R. n.º 130 de 7 de julho de 2022, Anúncio de procedimento nº. 8539/2022 e com publicação no JO/S S130, Refª 369901-2022-PT, em 08 de julho de 2022

PREÇO BASE DO CONCURSO: 1.790.090,09 €

Valor por Lotes:

Lote 1- 906.625,21 €

Lote 2- 883.464,88 €

O presente relatório, da responsabilidade do Júri do Procedimento, constituído pelo Sr. Engenheiro Vítor Jorge Mota de Carvalho, Drª Sónia Queirós e Arq.Susana Pereira, nomeado por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara de 15/06/2022, refere-se à apreciação das propostas apresentadas pelos concorrentes do procedimento acima designado, relativo à “**Prestação de Serviços de Gestão dos Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana dos Concelhos do Vale do Douro Norte (Anos de 2022 e 2023)**”, cujo procedimento foi dividido em dois lotes, agrupando os seguintes concelhos:

- **Lote 1:** Concelhos de Alijó, Murça e Sabrosa
- **Lote 2:** Concelhos de Mesão Frio, Peso da Régua e Stª Marta de Penaguião

1. LISTA DE CONCORRENTES

Até ao prazo limite para apresentação das propostas, dia 20 de julho de 2022, apresentaram proposta os seguintes concorrentes:

A – FCC ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A., no valor de **2.753.013,10 €** (dois milhões, setecentos e cinquenta e três mil, treze euros e dez cêntimos).

B – Simopeças, Lda., no valor de **1.840.000,00 €** (um milhão, oitocentos e quarenta mil euros).

C – REDE AMBIENTE - Engenharia e Serviços, SA., no valor de **2.166.009,05 €** (dois milhões, cento e sessenta e seis mil, e nove euros e cinco cêntimos).

D – Pre- Zero Portugal, S.A., no valor de **2.237.612,61 €**, (dois milhões, duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e doze euros e sessenta e um cêntimos)

E – RVU, Recolha, Transporte e Valorização de Resíduos, Lda., no valor de **1.897.495,47 €** (um milhão, oitocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco euros e quarenta e sete cêntimos).

F – EcoAmbiente - Serviços e Meio Ambiente, SA., no valor de **1.790.087,60 €** (um milhão, setecentos e noventa mil, oitenta euros e sessenta cêntimos).

A empresa **SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.** apresentou declaração, dizendo não ter condições necessárias para apresentação de proposta.

2. ANÁLISE DE PROPOSTAS

Os preços contratuais apresentados pelos concorrentes:

A – FCC ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A.

B – Simopeças, Lda;

C - REDE AMBIENTE - Engenharia e Serviços, S.A.

D – Pre- Zero Portugal, S.A.,

E - RVU, Recolha, Transporte e Valorização de Resíduos, Lda.,

são superiores ao preço base do procedimento, pelo que, em conformidade com o estipulado na alínea d) do nº 2 do artº 70º do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, o

júri do procedimento propõe a exclusão das suas propostas do concurso.

Assim, o único concorrente admitido à análise é **EcoAmbiente - Serviços e Meio Ambiente, SA.**, dado que apresenta todos os documentos exigidos na cláusula 8ª - nº 1, e respetivas alíneas do programa do procedimento.

O valor da sua proposta - **1.790.087,60 €** (um milhão, setecentos e noventa mil, oitenta e sete euros e sessenta cêntimos), é inferior ao valor do preço base para este concurso.

CONCLUSÃO

Perante o exposto, sendo o critério de adjudicação a proposta economicamente mais vantajosa – preço, o júri propõe a adjudicação da “Prestação de Serviços de Gestão dos Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana dos Concelhos do Vale do Douro Norte - (Anos de 2022 e 2023)” à firma **EcoAmbiente - Serviços e Meio Ambiente, SA.**, pelo valor de **1.790.087,60 €** (um milhão, setecentos e noventa mil, oitenta euros e sessenta cêntimos), distribuídos pelos lotes:

1- 906.622,80 €

2- 883.464,80 €.

Nos termos do art.147º do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, propondo-se um prazo de cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Peso da Régua, 22 de julho de 2022

Eng.º Vítor Carvalho

Drª Sónia Queiróz

Arq.Susana Pereira



DAS – DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

Informação N.º 58/2022

Assunto:	Autorização para assunção de encargos plurianuais, em regime avença, para assistência técnica e Produtos Químicos para as Piscinas Municipais Cobertas.
Despacho:	<i>A piscina municipal de Cármona.</i> <i>2022-05-29</i>

O Equipamento das Piscinas Municipais Cobertas, é o equipamento Desportivo Municipal, com uma taxa de utilizadores mais elevada.

De modo a garantir o funcionamento das Piscinas Municipais Cobertas, durante os meses de Outubro de 2022 a Junho de 2023 será necessário assegurar a assistência técnica externa (análises físico-químicas e bacteriológicas mensais) e os respetivos produtos químicos para tratamento das águas do Tanque.

Tendo como objetivo a aquisição de serviços em regime de avença, e produtos químicos, para as Piscinas Municipais Cobertas, com a duração de 9 meses, considerando a Lei nº 8/2012 de 22 de Fevereiro e os termos do nº 1 e 6 do artº 22º do Decreto-Lei nº197/99, de 08 de Junho, é necessário repartir os encargos e proceder à aprovação da assunção de compromissos plurianuais, conforme tabela a seguir

Encargos Plurianuais	
Orçamento 2022	1665,00
Orçamento 2023	3330,00
Total	4995,00* valor sem iva



DAS – DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

Para o efeito, foi efetuada uma consulta de preços, à empresa Mário Rebola, tendo apresentado proposta pelo valor de Avença Mensal de **555,00€+IVA**.

Pelo Histórico da Prestação de Serviços desta empresa a este Município, pela qualidade dos mesmos, e pela proposta apresentada pela empresa, este Serviço é de Opinião que se adjudique a assistência técnica e fornecimento dos produtos para as Piscinas Municipais Cobertas à empresa Mário Rebola, pelo valor global de 4995,00€, mais Iva, para o período compreendido entre Outubro de 2022 e Junho de 2023.

Os compromissos plurianuais carecem de autorização prévia da Assembleia Municipal, cuja competência foi transferida para a Câmara Municipal através da Autorização prévia da Assembleia Municipal, constante do artigo 16.º das Normas de Execução do Orçamento de 2022, de 15/12/2021, sempre que, o valor não exceda o limite de 100.000,00€ e o prazo de execução não ultrapassa os 3 anos, com é o caso.

Não obstante, a competência da Câmara Municipal para autorizar esta despesa, deve o presente ato, após aprovação pela Câmara, ser sujeito a conhecimento da Assembleia Municipal na sessão ordinária imediatamente a seguir, de acordo com o n.º4 do artigo 16.º das Normas de Execução do Orçamento de 2022.

À Consideração Superior, para submissão a Reunião do Executivo

Murça, 13 de Setembro de 2022

Divisão de Ação Social

José Moutinho



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE APOIO E GESTÃO URBANA

LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES E GESTÃO URBANÍSTICA

Parecer:	Visto. Concorde. Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adotar uma deliberação conducente à emissão de um parecer favorável à constituição da compropriedade requerida e à concomitante passagem da respectiva certidão. <i>[Assinatura]</i>	Despacho:	À próxima Reunião de Câmara. <i>[Assinatura]</i> 01-09-2022
Assunto:	Constituição de Compropriedade de Terreno, Pedido de Certidão		
REQ:	Maria de Fátima Fernandes – Vilares	Procº N° 10/CC/2022	

INFORMAÇÃO

1- INTRODUÇÃO

1.1- Através do requerimento registado no Balcão único, com o n.º 344/2022, a requerente Maria de Fátima Fernandes, vem na qualidade proprietária, solicitar a emissão do parecer favorável a que se refere o artigo 54º da lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, para instruir a celebração de uma escritura da qual vai resultar a constituição da compropriedade, de um prédio rústico localizado na “Encostura” em Vilares e inscrito na matriz predial rústica da União de Freguesias de Carva e Vilares sob o artigo 5573.

1.2.- Em anexo ao seu pedido, a requerente apresenta os seguintes elementos:

- Caderneta Predial Rústica do prédio inscrito na matriz predial da União de Freguesias de Carva e Vilares.
- Plantas de Localização dos prédios.

2. – PARECER

2.1 – Enquadramento do Pedido na Lei

2.1.1.- De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, sob a epígrafe “Medidas Preventivas”, a celebração



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal.

2.1.2. – Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no n.º 2 do mesmo artigo, o “parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

2.2. – Enquadramento dos Prédios Rústicos nos Instrumentos de Planeamento Territorial

Tendo em conta a indicação de localização fornecida pela requerente aos serviços, e que se encontra apensa ao processo, foi feita a demarcação na planta de localização:

- O prédio rústico sito no lugar denominado “*Encostura*” sob o artigo n.º 5573, com a área de 1.430 m², segundo o PDM de Murça encontra-se inserido em Solo Rural, designadamente em “Espaços Agrícolas” e “Espaços Florestais de Produção”, conforme planta em anexo.

2.3.- Especificidades do Pedido

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura pública de um prédio rústico inscrito na matriz predial rústica da União de Freguesias de Carva e Vilares, em regime de compropriedade, não pretendendo a interessada a divisão física do mesmo.

3. Propostas de Decisão

3.1.- Considerando que o pedido tem em vista a adjudicação, em regime de compropriedade do prédio supra referido, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n.º 2 do artigo 54.º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos);

3.2. – Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida.



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

3.3.- Considerando que a requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.

À consideração superior.

A Técnica Superior,
31-08-2022

(Simone Batista da Costa Marques)



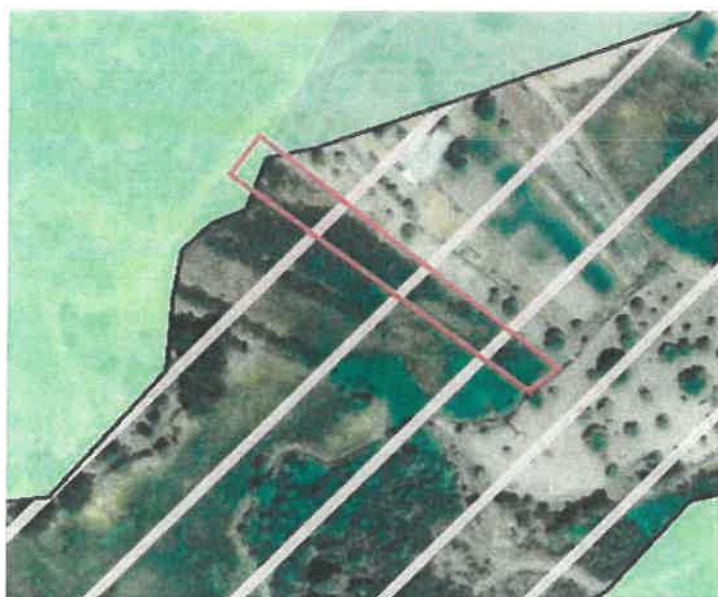
MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

Anexo I

Planta de Localização do prédio “Encostura”:



Planta de Ordenamento do prédio “Encostura”:





MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE APOIO E GESTÃO URBANA

LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES E GESTÃO URBANÍSTICA

Parecer: Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adotar uma deliberação conducente à emissão de um parecer favorável à constituição da compropriedade requerida e à conformativa passagem da respectiva certidão. 	Despacho: À próxima Reunião de Câmara.  08-09-2022
---	--

Assunto:	Constituição de Compropriedade de Terreno, Pedido de Certidão	
REQ:	Tomás João dos Santos Ferreira	Procº Nº 12/CC/2022

INFORMAÇÃO

1- INTRODUÇÃO

1.1- Através do requerimento registado no Balcão único, com o n.º 352/2022, o requerente Tomás João dos Santos Ferreira, vem na qualidade de proprietário, solicitar a emissão do parecer favorável a que se refere o artigo 54º da lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, para instruir a celebração de escritura da qual vai resultar a constituição da compropriedade, de um prédio rústico localizados no “lugar do Pousado” inscritos na matriz predial rústica da Freguesia de Murça sob o artigo 78.

1.2.- Em anexo ao seu pedido, a requerente apresenta os seguintes elementos:

- Caderneta Predial Rústica do prédio inscrito na matriz predial da Freguesia de Murça.



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

2. – PARECER

2.1 – Enquadramento do Pedido na Lei

2.1.1.- De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, sob a epígrafe “Medidas Preventivas”, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal.

2.1.2. – Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no n.º 2 do mesmo artigo, o “parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

2.2. – Enquadramento dos Prédios Rústicos nos Instrumentos de Planeamento Territorial

Tendo em conta a indicação de localização fornecida pela requerente aos serviços, e que se encontra apensa ao processo, foi feita a demarcação na planta de localização:

- O prédio rústico sito no lugar denominado “*Pousado*” sob o artigo n.º 78, com a área de 7298 m2, segundo o PDM de Murça encontra-se inserido em Solo Urbano, designadamente em “Espaços Residenciais nível II”, conforme planta em anexo.

2.3.- Especificidades do Pedido

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura pública de um prédio rústico inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Murça, em regime de compropriedade, não pretendendo a interessada a divisão física do mesmo.



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

3. Propostas de Decisão

3. 1.- Considerando que o pedido tem em vista a adjudicação, em regime de compropriedade do prédio supra referidos, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n.º 2 do artigo 54.º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos);

3.2. – Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida.

3.3.- Considerando que a requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.

À consideração superior.

A chefe de Divisão

(Maria Anjos Alves Lopes)

© 2006 Pearson Education, Inc. All rights reserved. Printed in the United States of America.

Planta de Localização do prédio “Pousado”:

[illegible]